

**TERMO DE ADESÃO**  
**CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE 2018**  
**SESI PARANÁ**

O presente termo objetiva a adesão a Campanha de Vacinação contra a Gripe 2018, que será realizada pelo Sesi/PR, prestando a empresa aderente o serviço de gesto vacinal, tendo como abrangência o Estado do Paraná. As vacinas disponibilizadas seguem as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quanto a sua composição para o ano de 2018, conforme Resolução - RDC nº 151/17, publicada no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2017.

## **1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA**

1.1- A Campanha de Vacinação contra a gripe 2018 será destinada às empresas que possuírem:

- *CNAE Indústria, contribuinte;*
- *CNAE Indústria, não contribuinte;*
- *CNAE não indústria, contribuinte;*
- *Empresas associadas / Sindicato empresarial.*

1.2 - A Campanha de Vacinação contra a gripe 2018 destina-se exclusivamente aos trabalhadores das indústrias, não contemplando dependentes/familiares destes ou funcionários de empresas terceiras, mesmo que estes trabalhem dentro das instalações das empresas que aderiram à campanha do Sesi.

1.3 - A referida Campanha de Vacinação abrange atendimento no Estado do Paraná.

1.4 - Para atendimento em outros Estados, o Sesi/PR efetuará consulta ao Estado demandado, da possibilidade do atendimento, podendo sofrer variação nas condições, nos valores ou até mesmo a negativa de atendimento.

## **2. DO FUNCIONAMENTO DA CAMPANHA**

2.1 - O SESI, por meio de suas equipes próprias e da empresa licitada, disponibilizará o gesto vacinal nas dependências das indústrias que aderirem a Campanha de Vacinação contra a Gripe 2018.

2.2 - A adesão se dará exclusivamente por meio do Portal do Sesi/PR.

2.3 - As empresas interessadas em aderir a Campanha de Vacinação deverão proceder conforme orientação descrita no item 3 deste termo.

- 2.4 - Se a Indústria solicitar atendimento em determinado município e, nesse município não houver um quantitativo mínimo de 10 trabalhadores, bem como clínicas de vacinação que atendam às exigências da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Legislação Sanitária vigente, ficará a critério do Sesi Paraná analisar o caso em específico e prosseguir ou não com o atendimento. Caso o atendimento não aconteça por uma decisão do Sesi, as doses solicitadas para este município, não serão cobradas.
- 2.5 - O fornecimento do serviço de gesto vacinal à empresa, está condicionado à liberação e entrega das doses por parte do laboratório fabricante, ao Sesi Paraná, de acordo com a disponibilidade no mercado. Diante da circunstância - de não disponibilidade das doses por parte do fabricante - o Sesi Paraná, ficará isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação da campanha nas empresas.
- 2.6 - A Campanha de vacinação na Indústria iniciará a partir da chegada das doses ao Brasil e mediante liberação da Anvisa, podendo a data prevista para o início e encerramento da campanha, ser alterada sem aviso prévio.
- 2.7 - A finalização da etapa de adesão pelas Indústrias interessadas na participação da Campanha obedecerá ao prazo estabelecido do dia **02/03/2018** ou até atingir o número total de doses adquiridas pelo Sesi Paraná.
- 2.8 - A adesão a Campanha somente será válida quando a empresa finalizar o cadastro no portal com todas as informações referentes aos trabalhadores elegíveis ao gesto vacinal. O número de trabalhadores a serem vacinados (indicados no sistema), deverá ser o mais próximo possível do número a ser efetivado durante a vacinação.
- 2.9 - A aplicação das doses pela empresa licitada ou equipe própria deverá obedecer ao critério estabelecido no item 1.2 do presente termo. A não observância desse critério implicará na responsabilidade direta da empresa no seguinte quesito: pagamento INTEGRAL DO VALOR DE CADA DOSE, SEM SUBSÍDIO DO SESI, por trabalhador vacinado.

### **3. DO DETALHAMENTO DAS FASES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2018**

#### **FASE I: COMO PARTICIPAR DA CAMPANHA**

- 3.1 - A Indústria tem a responsabilidade de cadastrar os dados e mantê-los atualizados: nome do responsável pela Campanha na indústria, telefone e e-mail, pois será o canal de comunicação entre a empresa, o prestador do serviço de gesto vacinal e o Sesi, bem como para envio da fatura e da nota fiscal. Duvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail do fale conosco, disponível no Portal.

3.2 - Período em que as Indústrias poderão realizar sua adesão Campanha:

3.3 Período de Adesão: 22 de janeiro a 02 de março de 2018 (ou até atingir o número total de doses adquiridas pelo Sesi Paraná).

**Observação: Após 02 de março o Sesi Paraná não aceitará novas adesões.**

3.4 - Após a adesão, o Sesi Paraná através de suas unidades operacionais irá emitir a Proposta Comercial e o Contrato de Prestação de Serviços e irá colher as assinaturas da empresa, para posterior agendamento e atendimento com gesto vacinal.

**Observação:** os passos acima devem ser executados na íntegra, garantindo a adesão da Indústria como cliente da Campanha de Vacinação contra Gripe 2018.

## FASE II – OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO NA INDÚSTRIA

3.5 - Após a adesão pelo portal, durante a etapa de agendamento, a empresa será contatada através do número de telefone cadastrado no Portal, afim de, realizar o agendamento do gesto vacinal.

Os agendamentos serão realizados a partir da **última semana de março de 2018**, ou após a confirmação da data de chegada da vacina no Brasil, portanto a empresa deverá aguardar o contato.

3.6 - A responsabilidade da efetivação da Campanha de Vacinação na Indústria será do Sesi/PR.

3.7 - As equipes próprias ou a empresa licitada pelo Sesi Paraná (clínica de vacinação), comparecerão na(s) data(s) e horário(s) agendados e confirmados pela empresa. A empresa deverá cumprir com esse cronograma, sob pena do Sesi Paraná não garantir o reagendamento, uma vez que haverá uma lista de empresas a serem atendidas, e a falha no cronograma poderá comprometer a Campanha dos demais clientes.

3.8 - A mobilização e organização dos trabalhadores que irão tomar a vacina na(s) data(s) e horário(s) previamente agendados é de responsabilidade da empresa que aderiu a Campanha. A equipe de vacinação não poderá permanecer além do horário agendado. O Sesi não se compromete em agendar um nova data para vacinação dos trabalhadores que não estiverem presentes nesta (s) data (s).

3.9 - A indústria deverá disponibilizar um responsável para convocar os trabalhadores autorizados a serem vacinados de acordo com o fluxo de atendimento, acompanhar toda a execução da Campanha e assinar a ordem de serviço com o número de doses efetivamente aplicadas, após o

término do atendimento. **A Vacinação poderá ser cancelada, caso o responsável não esteja presente.**

- 3.10 - A empresa deverá providenciar um local adequado para a realização da Campanha na(s) data(s) e horário(s) estabelecido(s). Caso as condições não estejam favoráveis à plena realização do gesto vacinal, as equipes próprias do Sesi ou representante da licitada (clínica que realizará a vacinação), poderão se recusar a efetivar a campanha na empresa, por questões legais junto aos órgãos competentes.
- 3.11 - Cada trabalhador, no dia da vacinação, deverá obrigatoriamente apresentar o CPF (documento físico).
- 3.12 - No final do gesto vacinal, será solicitado para que o representante da empresa valide o número de doses efetivamente aplicadas, por meio da folha de rosto (resumo do quantitativo de assinaturas dos trabalhadores vacinados).
- 3.13 - Para fins de cobrança será considerado o **NÚMERO DE DOSES SOLICITADAS** pela Indústria no portal, no momento da adesão, somadas as novas adesões que possam vir a acontecer no dia da vacinação. Caso estas novas adesões não apresentem as informações obrigatórias (Nome, CPF e Data de nascimento), será cobrado o valor sem subsídio, de **R\$ 54,00**.
- 3.14 - Mesmo que no dia da vacinação o efetivo de doses aplicadas seja menor que o de doses solicitadas no momento da adesão, a cobrança se dará pelo número de **DOSES SOLICITADAS** no Portal.  
Não serão aceitos questionamentos de valores a serem faturados, face ao exposto.
- 3.15 - As doses não aplicadas, serão recolhidas pela empresa licitada ou pelas equipes próprias do Sesi. O Sesi/PR se reserva ao direito de não deixar doses nas dependências da empresa em virtude do cumprimento aos requisitos legais estabelecidos e preconizados pelos órgãos competentes. As doses só poderão ser disponibilizadas para a indústria, mediante o atendimento dos critérios estabelecidos. Para isso a empresa deverá apresentar:
- Alvará sanitário para vacinação, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;
  - Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo respectivo conselho profissional;
  - Carteira profissional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem que realizarão a vacina;
  - Assim como, demais prerrogativas para armazenamento e aplicação da vacina regida pelo Sesi, estabelecidas pelas vigilâncias Municipal e Estadual, dentro das normativas legais.

**Obs:** As condições acima descritas, são válidas somente para as empresas que aderiram a Campanha, não sendo permitida a terceirização da guarda da vacina para clínicas ou outros estabelecimentos. Ou seja, as doses somente poderão ser deixadas caso a empresa que contratou o serviço do Sesi possua as condições e documentos necessários para tal, não serão aceitos documentos de terceiros.

**Observação:** Para as doses deixadas, será cobrado o valor sem subsídio de R\$ 54,00 por dose.

3.16 - Competirá ao Sesi/PR autorizar a liberação das doses, após a análise da documentação.

3.17 - Caso autorizado, a empresa será responsável por realizar e comprovar a utilização das doses disponibilizadas, descartar os resíduos e responder por qualquer dano que causar em decorrência do serviço assumido.

#### 4. DOS VALORES DA CAMPANHA 2018

4.1 - Valores:

Clientes	Valor Vacina + Gesto Vacinal
1. Indústrias ou empresas, associadas ao Sindicato Empresarial - FIEP	R\$ 28,00
2. CNAE indústria ou Contribuinte – não associada ao Sindicato Empresarial – FIEP	R\$ 38,00
3. CNAE não indústria	R\$ 54,00

4.2 - Os valores da tabela acima, somente serão válidos mediante apresentação da documentação exigida (nome completo, CPF, NIT, data de nascimento e sexo) e confirmação de associação junto ao Sindicato Filiado à FIEP.

4.3 - O SESI Paraná emitirá cobrança via Boleto Bancário. Essa cobrança será enviada por meio eletrônico.

4.4 - O faturamento será encaminhado às indústrias conforme fechamento dos lotes de vacina determinados entre o Sesi e a empresa prestadora do serviço de gesto vacinal.

4.5 - O Sesi Paraná, fica assegurado ao direito de consultar os órgãos de crédito e as empresas com restrição de crédito ou inadimplentes com o Sesi/PR poderão ter a adesão à campanha suspensa

até a regularização do devido débito, com posterior comprovação, sem ultrapassar a data estabelecida como final para efetuar a adesão.

## 5. DO CANCELAMENTO DA ADESÃO

5.1 - A empresa poderá solicitar o cancelamento da adesão a Campanha, dentro do período de adesão, que irá de 22/01/2018 a 02/03/2018, sem qualquer ônus para a mesma.

5.2 - Caso o pedido de cancelamento por parte da empresa ocorra após data de **02/03**, a empresa deverá pagar o valor de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais) por dose solicitada.

## 6. CONTATOS

6.1 - Será disponibilizado no Portal da Campanha de Vacinação o canal “fale conosco” para todas as dúvidas referentes a adesão, agendamento e demais informações sobre a campanha, que será direcionado para a Unidade Sesi mais próxima, gestora do relacionamento com a indústria.

## 7. SATISFAÇÃO DO CLIENTE

7.1 - Ao aderir a Campanha de Vacinação a empresa compromete-se em responder a pesquisa de satisfação a ser encaminhada pelo Sesi Paraná após a finalização da Campanha 2018.

## 8. INFORMAÇÕES SOBRE A VACINA

A composição da vacina é atualizada a cada ano, após o término de estudos clínicos, realizados pelos laboratórios fabricantes, de acordo com os vírus circulantes, para garantir a eficácia do produto. A resolução está de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para o Hemisfério Sul.

As vacinas, que serão disponibilizadas pelo Sesi Paraná a partir de abril de 2018, seguem a determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a RDC nº 151/17 de 9 de outubro de 2017, em seu Art. 3º as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de 2018 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015(H1N1)pdm09
- um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/INFIMH-16-0019/2016 (H3N2)
- um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013

Segundo a Sociedade Brasileira de Imunização (SBIm), o programa de vacinação contra a gripe tem baixo custo, bom custo-benefício para as empresas e excelente repercussão entre os trabalhadores;

## 9. INFORMAÇÕES SOBRE A GRIPE

A gripe é uma doença respiratória infecciosa aguda, que pode causar enfermidades graves e complicações, deixando o indivíduo suscetível a várias patologias. A vacinação contra a gripe deve ser estimulada, pois possibilita proteção contra essa enfermidade e suas complicações e proteção às outras pessoas pela diminuição da circulação do vírus.

A contagiosidade do vírus da Influenza e o grande número de pessoas atingidas em curto período de tempo colocam a gripe entre as doenças infecciosas de maior impacto negativo para as famílias, a sociedade e a economia, sendo assim, a melhor forma de prevenir a gripe é através da vacinação anual.

A influenza ocorre durante todo o ano, sendo que a dispersão aumenta rapidamente em algumas estações do ano. Em regiões de clima temperado, as epidemias acontecem predominantemente na estação do inverno, geralmente de junho a agosto no hemisfério Sul.

## 10. DÚVIDAS MAIS COMUNS:

- Se o trabalhador, no dia da vacinação, estiver resfriado ou gripado, poderá receber a vacina, porém, se estiver apresentando febre no momento da aplicação, a vacinação é contraindicada.
- As demais contraindicações são: doença febril aguda, doença neurológica em atividade e pessoas que apresentam alguma reação alérgica a vacinas contra o vírus influenza ou a qualquer outro medicamento ou substância, alergia a ovo ou à proteína de galinha.
- Conforme a Sociedade Brasileira de Imunização, as vacinas contra gripe licenciadas no Brasil são constituídas exclusivamente por componentes inativados, portanto, sem risco de causar doenças nos vacinados.
- Os eventos adversos mais comuns são locais (dor, vermelhidão e rubor) e febre baixa.
- As reações sistêmicas (febre, mal estar e dor de cabeça) são raras, mas podem acontecer nas primeiras 24 horas após a vacinação. São leves, transitórias e desaparecem espontaneamente em 1 ou 2 dias.
- Cerca de 15 dias após a vacinação desenvolvem-se anticorpos específicos contra o vírus Influenza.
- GRAVIDEZ: a vacina não deve ser utilizada em mulheres grávidas sem orientação médica. Seu uso é recomendado após o primeiro trimestre de gestação. A amamentação não é contraindicação.
- OBS.: Caso o trabalhador vacinado apresente alguma reação adversa, como: dificuldade em respirar ou engolir; erupção na pele e coceira; vermelhidão na pele; inchaço nos olhos, na face ou na parte interna do nariz; cansaço ou fraqueza repentinos ou pressão baixa (hipotensão), o mesmo deverá ser encaminhado imediatamente para atendimento médico. O Sesi deverá ser notificado posteriormente à ocorrência.

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A imunização além de atender ao quesito Segurança e Saúde do trabalhador, oportuniza a redução do presenteísmo, absenteísmo, prevenção de doenças imunopreveníveis e reflete positivamente na produtividade da empresa.

O Sesi Paraná parabeniza vossa empresa pela iniciativa em promover a Campanha de Vacinação contra a Gripe 2018, aos seus trabalhadores.

**SESI – Serviço Social da Indústria  
Departamento Regional do Paraná**